



Lei nº 5.933 de 20 de JUNHO de 20 23

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, roda de conversas, seminários, workshop e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por essa Lei.

Art. 3º Os eventos de que se trata essa Lei possui os seguintes objetivos:

I - conscientizar gestantes e familiares, sobre o risco e gravidade do consumo de álcool durante a gestação;

II - disseminar a informação a respeito da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF);

III - prevenir a doença, bem como auxiliar as mães a detectarem os sinais causados pela doença que trazem consequências cognitivas para seu filhos, bem como atraso mental e defeitos físicos nas crianças; e

IV - evitar e diminuir as complicações mostrando que o melhor para gestação é seguir as orientações médicas e evitar o uso do álcool durante esse período.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de junho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Neto do Angelim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.